



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Processo nº: 1066862/2019
Natureza: Denúncia
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cássia
Denunciante: Valter Ferreira de Almeida
Denunciado: Marco Leandro Almeida Arantes (Prefeito)
Ref.: Pregão Presencial nº 036/2017

Senhor Relator,

1. Denúncia formulada pelo Sr. **Valter Ferreira de Almeida** versando sobre a revogação irregular do Pregão Presencial nº 036/2017, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Cássia para locação de tendas, barracas, banheiros químicos, som/iluminação e palco para as comemorações do 127º aniversário de emancipação político-administrativa do referido município.

2. No despacho de fl. 67, o Relator encaminhou o feito à 1ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal para análise inicial.

3. Em atendimento ao despacho, a unidade técnica elaborou o estudo de fls. 68/68v, e concluiu:

Assim, considerando que a adequada análise dos fatos depende da regular instrução do processo, necessário intimar o Prefeito Municipal, Sr. Marco Leandro Almeida Arantes, para que encaminhem a esta Corte:

- cópia integral do Processo Licitatório nº 205/2017, Pregão Presencial nº 036/2017; e
- Informe por qual meio negocial realizou as contratações para a realização do evento de 127 anos de aniversário as comemorações de emancipação Político-Administrativa do município de Cássia

4. No despacho de fl. 69, o Relator determinou a **intimação** do Sr. **Marco Leandro Almeida Arantes**, Prefeito Municipal de Cássia, para prestar esclarecimentos e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

encaminhar a documentação solicitada pela unidade técnica.

5. Em atendimento ao despacho, foi protocolizada pelo Secretário de Turismo e Lazer do Município de Cássia, Sr. Clóvis Cardoso Correa, a documentação de fls. 74/87, contendo um CD à fl. 87.

6. Após análise da documentação, a unidade técnica elaborou o relatório de fls. 89/93, e concluiu:

Pelo exposto, sugere-se a citação do responsável, Sr. Marco Leandro Almeida Arantes, Prefeito Municipal de Cássia/MG, nos termos do art. 76, inciso I, da Lei Orgânica do TCE-MG, para que se manifeste acerca da irregularidade na utilização da Associação Cassiense Educação de Cultura, através de locação de barracas, banheiros químicos, som, iluminação e palco, para os 127 anos de aniversário as comemorações de emancipação Político-Administrativa do município de Cássia.

7. Em seguida, os autos vieram ao MPC para manifestação, em atendimento ao despacho de fl. 69.

8. Após análise dos autos, **REQUEIRO** a **citação** do Prefeito Municipal de Cássia, **Sr. Marco Leandro Almeida Arantes**, para apresentar defesa e/ou documentos que julgar pertinentes sobre as irregularidades apontadas na denúncia e no relatório da unidade técnica.

9. Depois de analisada pela unidade técnica a defesa porventura apresentada pelo jurisdicionado, **REQUEIRO** o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2019.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)



Ministério Público
Folha nº

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães
